DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COLINA - SP

Conforme Lei Municipal nº 3.620, de 28 de setembro de 2021

www.colina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colina

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Atos de Pessoal 3
Portarias 3
Transferência 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Colina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Colina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.colina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Colina
CNPJ 45.291.234/0001-73
Rua Antonio Paulo de Miranda, 466
Telefone: (17) 3341-9444
Site: www.colina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colina

Câmara Municipal de Colina
CNPJ 01.697.757/0001-49
Rua Salvador Campagnon, nº 36, Centro
Telefone: (17) 3341-1071
Email: contato@camaracolina.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Colina
CNPJ 49.148.802/0001-32
Rua 13 de Maio, nº 351 – Centro
Telefone:(17) 3341-9525

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.988 DE 04 DE JULHO DE 2.024.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.989, DE 19 DE SETEMBRO DE 2.013, QUE DISPÕE SOBRE OS ESTÁGIOS DE ESTUDANTES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA OU OUTROS ÓRGÃOS CONVENIADOS; INSTITUI OS BENEFÍCIOS DE BOLSA-AUXÍLIO E DE AUXÍLIO-TRANSPORTE, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11.788/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIAB TAHA, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do caput e parágrafo único do art. 2º, da Lei Municipal nº 2.989, de 19 de setembro de 2.013, que passará a vigorar nos seguintes termos:

"Art. 2º - As Administrações Públicas Municipais Direta e Indireta poderão promover a realização de estágio curricular supervisionado, admitindo, como estagiários, alunos regularmente matriculados e que estejam frequentando, regular e efetivamente, cursos vinculados à estrutura do ensino público e particular, em instituições de educação superior, de educação técnico-profissional, de ensino médio e da educação especial, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2.008.

§1º - Os estagiários poderão desempenhar suas funções em qualquer Secretaria, Departamento ou Setor das Administrações Direta e Indireta do Município de Colina, bem como em órgãos públicos de outras esferas de Governo (Estadual ou Federal) que mantenham convênio vigente com o Município de Colina para a cessão de pessoal, desde que para o atendimento de demanda, levando-se em consideração sempre a necessidade e conveniência da Administração Municipal.

§2º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a solicitar, nos termos da Lei Orgânica Municipal, autorização para celebração de convênio ou contrato com instituições de ensino superior ou agentes de integração públicos ou privados, visando a operacionalização do estágio de estudantes, sendo vedada a contratação direta do estagiário interessado.

§3º - A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência".

Art. 2º - Fica alterada a redação do art. 3º, da Lei Municipal nº 2.989, de 19 de setembro de 2.013, que passará a vigorar nos seguintes termos:

"Art. 3º - Considera-se estágio curricular supervisionado, para os efeitos desta Lei, as atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, proporcionadas ao estudante pela participação em situações de vida e trabalho de seu meio, sendo realizadas junto a órgãos da Prefeitura Municipal de Colina, da Administração Pública Municipal Indireta ou em órgãos públicos de outras esferas de Governo (Estadual ou Federal) que mantenham convênio vigente com o Município de Colina para a cessão de pessoal, devidamente supervisionado por profissional técnico, sob responsabilidade e coordenação da instituição de ensino; podendo ser:

I – obrigatório: é o estágio curricular supervisionado que está previsto na matriz curricular e faz parte da carga horária do curso; sem qualquer tipo de remuneração;

II – não obrigatório: é estágio curricular supervisionado que não está previsto na matriz curricular e não faz parte da carga horária do curso, porém é importante para o aprendizado do aluno, acrescida à carga horária regular e obrigatória; o estagiário deve ser beneficiado com a concessão de Bolsa-Auxílio e Auxílio-Transporte, nos termos do art. 12, da Lei Federal nº 11.788/08.

§ 1º - O estágio somente poderá realizar-se em unidades da Administração Pública Municipal ou em órgãos públicos de outras esferas de Governo (Estadual ou Federal) que mantenham convênio vigente com o Município de Colina para a cessão de pessoal, que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de formação, devendo o estudante, para esse fim, estar em condições de estagiar.

§ 2º - Os estágios devem proporcionar a complementação do ensino e da aprendizagem e serão planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, a fim de se constituírem em instrumentos de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e de relacionamento humano."

Art. 3º - Fica acrescida à Lei Municipal nº 2.989, de 19 de setembro de 2.013, a redação do art. 3º-A, nos seguintes termos:

"Art. 3º-A - Somente será permitida a concessão de oportunidade de estágio curricular supervisionado não obrigatório, definido no inciso II, do caput do art. 3º desta Lei, para alunos regularmente matriculados e assíduos, nos termos do art. 2º desta Lei, em cursos de ensino superior e técnico-profissional; sendo, assim, vedada a concessão de estágio não obrigatório a alunos que estejam cursando o ensino médio regular e da educação especial.

§ 1º - A carga horária limite para o cumprimento dos estágios curriculares supervisionados obrigatórios e não obrigatórios será de 8 (oito) horas diárias, podendo ser

definida jornada inferior, de 6 (seis) ou de 4 (quatro) horas diárias, em períodos a serem definidos em comum acordo entre a Administração Municipal, o aluno e a instituição de ensino, caso a caso, devendo sempre ser considerada a conveniência e a oportunidade da Administração Pública concedente;

§2º - A quantidade de vagas limite para a concessão de estágio curricular supervisionado não obrigatório e remunerado junto à Administração Municipal de Colina, nos termos desta Lei, será de 02 (duas) vagas".

Art. 4º - Fica acrescida à Lei Municipal nº 2.989, de 19 de setembro de 2.013, a redação do art. 3º-B, nos seguintes termos:

"Art. 3º-B - Para viabilizar a concessão de estágio curricular supervisionado não obrigatório, nos termos do inciso II, do caput do art. 3º desta Lei, e em observação ao disposto no art. 12, da Lei Federal nº 11.788/08, ficam instituídos, para os fins previstos nesta Lei, os benefícios denominados Bolsa-Auxílio e Auxílio-Transporte, nos seguintes termos:

I – Bolsa-Auxílio, no valor de 1 (um) salário mínimo nacional vigente por mês, por estagiário, para a carga horária limite de 8 (oito) horas diárias; podendo ser pago valor proporcional para jornada menor, se o caso;

II – Auxílio-Transporte, no valor de R$ 100,00 (cem reais) mensais, por estagiário.

Parágrafo único - Os benefícios previstos neste artigo não poderão ser pagos a alunos que estejam cursando o ensino médio regular, ficando vedada a alteração dos valores previstos nos incisos anteriores por decreto".

Art. 5º - Nos termos do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/00, os gastos e respectivos encargos, provenientes da medida prevista no artigo 3º-B desta Lei para o exercício de 2024 será de R$29.099,74 (vinte e nove mil noventa e nove reais e setenta e quatro centavos); para o exercício de 2025 será de R$46.822,65 (quarenta e seis mil oitocentos e vinte e dois reais e sessenta e cinco centavos); e para o exercício de 2026 será de R$49.163,78 (quarenta e nove mil cento e sessenta e três reais e setenta e oito centavos), que serão suportados pela arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, das taxas de água e esgoto (SAAEC) e repasses constitucionais, estando adequado ao Orçamento Vigente".

Art. 6º - Os recursos para atender às disposições desta Lei serão cobertos através da dotação orçamentária abaixo especificada:

02 – Poder Executivo

05 – Secretaria Municipal de Administração

01 – Depto. de Administração

04.122.0002 – Administração

04.122.0002 2.007 – Manutenção Depto. Administração e Dependências

33.90.18 – Auxílio Financeiro a Estudante ..... R$ 72.749,34

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 04 de julho de 2024.

DIAB TAHA

Prefeito do Município de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial Municipal.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo

.....

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA N.º 628, DE 02 DE JULHO DE 2024.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO PARA O PROFESSOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIAB TAHA, Prefeito Municipal de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita a seguinte Portaria;

Art. 1.º - CONCEDER, para o Senhor Fabio Germano Portella Fontes - portador do Registro Geral n.º 40.353.470-7 SSP/SP, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Básica I (ensino fundamental), o descanso de 30 (trinta) dias adquiridos de Licença Prêmio referente ao período aquisitivo de 23 de Janeiro de 2015 a 21 de Janeiro de 2020, de acordo com os termos constantes da Lei Complementar n.º 120, de 26 de Novembro de 2009.

Art. 2.º – O período de gozo da Licença Prêmio será de 30 (trinta) dias, com início em 05 do mês de Agosto e o término em 03 do mês de Setembro do corrente ano, conforme informações contidas no Processo n.º 3817/2024.

Art. 3.º - As despesas decorrentes da realização da concessão ora estabelecida nesta Portaria serão suportadas por dotações próprias existentes no orçamento.

Art. 4.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir do próximo dia 05 do mês de Agosto do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário, devendo o Departamento de Recursos Humanos solicitar a documentação pertinente, bem como realizar as anotações de estilo.

Prefeitura Municipal de Colina, 02 de Julho de 2024.

DIAB TAHA

Prefeito Municipal de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial do Município de Colina.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo

.....

PORTARIA N.º 679, DE 05 DE JULHO DE 2.024.

CONCEDE GRATIFICAÇÃO PARA A

SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIAB TAHA, Prefeito Municipal de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita a seguinte Portaria;

Art. 1.º - CONCEDER, para a Senhora ANA CAROLINA DE OLIVEIRA DOS SANTOS - portadora do Registro Geral n.º 45.342.408-9 SSP/SP, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Infantil (Creche), o adicional por Gratificação de Anuênio de 1% (um por cento) calculado sobre o salário base mensal, consoante os termos constantes da Lei Complementar n.º 120 de 26 de Novembro de 2009.

I – 13.º período apurado de 07 de Junho de 2023 a 04 de Julho de 2024.

Art. 2.º - As despesas decorrentes da realização da concessão ora estabelecidas nesta Portaria serão suportadas por dotações próprias existentes no orçamento.

Art. 3.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao último dia 04 do corrente mês e ano, revogando-se as disposições em contrário, devendo o Departamento de Recursos Humanos solicitar a documentação pertinente, bem como realizar as anotações de estilo.

Prefeitura Municipal de Colina, 05 de Julho de 2.024.

DIAB TAHA

Prefeito Municipal de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial do Município de Colina.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo

.....

PORTARIA N.º 680, DE 05 DE JULHO DE 2024.

CONCEDE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO PARA A PROFESSORA PÚBLICA MUNICIPAL EFETIVA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIAB TAHA, Prefeito Municipal de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita a seguinte Portaria;

Art. 1.º - CONCEDER, para a Senhora ANA CRISTINA INAMONICO ANTONIO - portadora do Registro Geral n.º 32.897.053-0 SSP/SP, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Infantil (Creche), o Adicional de Sexta Parte no importe de 1/6 (um sexto) dos proventos mensais adquiridos, de acordo com a Lei Complementar n.º 158, de 21 de Dezembro de 2011.

I – 1.º período apurado 01 de Setembro de 2001 a 22 de Junho de 2024.

Art. 2.º - As despesas decorrentes da realização da concessão ora estabelecidas nesta Portaria serão suportadas por dotações próprias existentes no orçamento.

Art. 3.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do último dia 22 do mês de Junho do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário, devendo o Departamento de Recursos Humanos solicitar a documentação pertinente, bem como realizar as anotações de estilo.

Prefeitura Municipal de Colina, 05 de Julho de 2024.

DIAB TAHA

Prefeito Municipal de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial do Município.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo

.....

PORTARIA N.º 681, DE 05 DE JULHO DE 2.024.

CONCEDE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO PARA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIAB TAHA, Prefeito Municipal de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita a seguinte Portaria;

Art. 1.º - CONCEDER, para a Senhora Ana Cristina Inamonico Antonio - portadora do Registro Geral n.º 32.897.053-0 SSP/SP, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Infantil (Creche), o Adicional por Tempo de Serviço, com fulcro no Artigo 91, Inciso I, §1.º da Lei Complementar n.º 120, de 26 de novembro de 2009.

I – 4.º período apurado de 25 de Maio de 2017 a 22 de Junho de 2024.

Art. 2.º - As despesas decorrentes da realização da concessão ora estabelecida nesta Portaria serão suportadas por dotações próprias existentes no orçamento.

Art. 3.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao último dia 22 do mês de Junho do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário, devendo o Departamento de Recursos Humanos solicitar a documentação pertinente, bem como realizar as anotações de estilo.

Prefeitura Municipal de Colina, 05 de Julho de 2.024.

DIAB TAHA

Prefeito Municipal de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial do Município.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo

.....

Transferência

PORTARIA N.º 672, DE 05 DE JULHO DE 2024.

DESIGNAÇÃO DE ATIVIDADES PARA A FUNCIONÁRIA PÚBLICA

MUNICIPAL EFETIVA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIAB TAHA, Prefeito Municipal de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita a seguinte Portaria;

Art. 1.º - DESIGNAR, a Senhora Livia Maria Urruchia Zari – portadora do Registro Geral n.º 38.561.610-7 SSP/SP, ocupante do cargo público efetivo de Auxiliar Operacional de Serviços Gerais, para exercer suas atividades laborativas junto ao prédio/sede do Ambulatório de Especialidades "Itacy de Andrade", lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2.º - Cumprirá jornada semanal de trabalho de 40 (quarenta) horas, das segundas-feiras às sextas-feiras, com horário diário de 8 (oito) horas e intervalo para refeição e descanso de, no mínimo, 1 (uma) hora e máximo de 2 (duas) horas, respeitando-se a escala elaborada pela Unidade Escolar ao qual estará subordinada.

Art. 3.º - As despesas decorrentes da realização da designação ora estabelecida nesta Portaria serão suportadas por dotações próprias existentes no orçamento.

Art. 4.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos durante o período do dia 15 até o dia 28 do corrente mês e ano, revogando-se as disposições em contrário, devendo o Departamento de Recursos Humanos solicitar eventual documentação pertinente, bem como realizar as anotações de estilo.

Prefeitura Municipal de Colina, 05 de Julho de 2024.

DIAB TAHA

Prefeito Municipal de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial do Município.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo

.....

PORTARIA N.º 673, DE 05 DE JULHO DE 2024.

DESIGNAÇÃO DE ATIVIDADES PARA A FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL EFETIVA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIAB TAHA, Prefeito Municipal de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita a seguinte Portaria;

Art. 1.º - DESIGNAR, a Senhora Rosenilda Carvalho de Queiroz – portadora do Registro Geral n.º 1459355237 SSP/BA, ocupante do cargo público efetivo de Auxiliar Operacional de Serviços Gerais, para exercer suas atividades laborativas junto ao prédio/sede da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, durante o período de 10 de Julho até 24 de Julho do corrente ano, sob sua subordinação e dependência hierárquica.

Art. 2.º - Cumprirá jornada semanal de trabalho de 40 (quarenta) horas, das segundas-feiras às sextas-feiras, com horário diário de 8 (oito) horas e intervalo para refeição e descanso de, no mínimo, 1 (uma) hora e máximo de 2 (duas) horas.

Art. 3.º - As despesas decorrentes da realização da designação ora estabelecida nesta Portaria serão suportadas por dotações próprias existentes no orçamento.

Art. 4.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos durante o período do dia 10 até o dia 24 do corrente mês e ano, revogando-se as disposições em contrário, devendo o Departamento de Recursos Humanos solicitar eventual documentação pertinente, bem como realizar as anotações de estilo.

Prefeitura Municipal de Colina, 05 de Julho de 2024.

DIAB TAHA

Prefeito Municipal de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial do Município.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo

.....

PORTARIA N.º 682, DE 05 DE JULHO DE 2024.

DESIGNAÇÃO DE ATIVIDADES PARA A FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL EFETIVA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIAB TAHA, Prefeito Municipal de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita a seguinte Portaria;

Art. 1.º - DESIGNAR, a Senhora Heloisa Cristina Pereira - portadora do Registro Geral n.º 58.560.781-3, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Operacional de Serviços Gerais, para exercer suas atividades laborativas junto ao Setor de Limpeza Pública – varredura de ruas, lotada na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Art. 2.º – A funcionária pública mencionada no caput do artigo acima cumprirá jornada semanal de trabalho das segundas as sextas-feiras das 7h00min as 13h00min e aos sábados das 7h00min as 12h00min.

Art. 3.º - As despesas decorrentes da realização da designação ora estabelecida nesta Portaria serão suportadas por dotações próprias existentes no orçamento.

Art. 4.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir do próximo dia 06 do corrente mês e ano, revogando-se as disposições em contrário, devendo o Departamento de Recursos Humanos solicitar eventual documentação pertinente, bem como realizar as anotações de estilo.

Prefeitura Municipal de Colina, 05 de Julho de 2024.

DIAB TAHA

Prefeito Municipal de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial do Município de Colina.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Governo

.....